

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Gerado em __/__/__:__

Contrato Nº ____/____

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE UBERABA**, associação civil educacional, de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos, com sede na cidade de -, na , nº , , **CEP 0**, inscrita no CNPJ sob o n.º **25.452.301/0001-87**, doravante designada apenas **INSTITUIÇÃO**, que também poderá ser representada por delegação do seu representante legal, nos termos de Portaria Específica, e de outro lado **NOME DO ALUNO**, ALUNO(A) [maior / menor, relativamente incapaz], de nacionalidade **XXXXXX**, estado civil: **XXXXXX**, natural de **XXXXXX**, **XX**, nascido(a) aos __/__/__, inscrito no CPF sob o n.º **XXXXXX**, portador da cédula de identidade n.º **XXXXXX**, órgão emissor **XXXXXX**, **XX**, expedida em __/__/__, residente em **XXXXXX**, **XX**, à (rua/avenida) **XXXXXX**, Nº **XX**, **COMPLEMENTO** Bairro **XXXXXX**, **CEP XXXXXXXX**, telefone **XXXXXX**, neste ato assistido(a) por seu responsável legal, Sr. (a): **NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL**, nacionalidade **XXXXXX**, estado civil: **XXXXXX**, natural de **XXXXXX**, Estado: **XX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, portador(a) da cédula de identidade nº **XXXXXX**, órgão emissor **XXXXXX**, **XX**, expedida em __/__/__, residente em **XXXXXX**, Estado **XX**, na (rua/avenida) **XXXXXX**, Nº **XX**, bairro **XXXXXX**, **CEP XXXXXXXX**, telefone **XXXXXX**, neste ato postula sua matrícula no Curso/turno **NOME DO CURSO - TURNO**, série/período **X**, código de matrícula **XXXXXXXX - X**, e, para tanto celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que se regerá pelas 'cláusulas e condições gerais', em anexo, e que desde já passam a ser parte integrante e inseparável deste instrumento, bem como o ANEXO I e aditivos que o integram.

Observação: o trecho referente ao responsável legal ("neste ato assistido(a) por seu responsável legal, Sr. (a): [...] telefone XXXXXX,") deve ser mantido apenas quando o(a) ALUNO(A) for menor de idade. Excluir esta observação antes de utilizar a minuta.

Por estarem justas e contratadas, a INSTITUIÇÃO e o(a) ALUNO(a) assinam o presente instrumento, respectivas Cláusulas Gerais, e o Anexo, em duas vias e com as testemunhas abaixo.

UBERABA - CAMPUS AEROPORTO (MG), __ de _____ de 20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente contrato é, única e exclusivamente, a prestação de serviços educacionais durante a realização do curso, total ou parcialmente, ou ainda através de componente (s) isolada(s), em que o (a) ALUNO (A) estiver matriculado, em conformidade com a estrutura curricular em vigor, tratada nos parágrafos que se seguem.

§ 1º. Os componentes curriculares e respectivos valores por série ou período, dos serviços educacionais ora contratados, constam do ANEXO I, como parte integrante deste instrumento.

§ 2º. A estrutura curricular poderá ser alterada por força da legislação de ensino aplicável ou por decisão dos colegiados superiores da Universidade De Uberaba, na forma legal e regimental.

§ 3º. Os valores mencionados no parágrafo primeiro acima, constantes do ANEXO I, serão reajustados monetariamente na forma da legislação aplicável à espécie, além de poderem ser alterados na forma da lei e, a qualquer tempo, caso ocorram modificações compulsórias na legislação fiscal e previdenciária.

§ 4º Eventual inserção de componentes a serem cursados sob a modalidade EAD (Educação a Distância) ou por qualquer outra modalidade de ensino, permitidas em Lei ou mesmo por motivo de força maior ou caso fortuito, não acarretará qualquer modificação nas condições ou valores pactuados neste contrato.

§ 5º As aulas poderão ser ministradas tanto em sala de aula quanto em ambientes virtuais, sempre de acordo com os limites e determinações da legislação federal, em especial, a legislação federal que possibilita a oferta de parte da carga horária de cursos de graduação presencial por meio de Ensino a Distância (EAD).

§ 6º É de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO a orientação técnico-pedagógico, a marcação de provas, fixação e alteração da carga horária, bem como a alteração da grade curricular, nos limites da legislação federal, mesmo que no decorrer do curso, a contratação de professores, a formação de turmas, a mudança do endereço do curso, além de outras atividades educacionais necessárias, nos termos da legislação aplicável.

§ 7º O presente Contrato será rescindido e a matrícula cancelada na hipótese de se constatar irregularidades no processo seletivo a partir de informações equivocadamente prestadas pelo (a) ALUNO(A) e detectadas pela INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA. O (A) ALUNO (A) se obriga a cumprir a legislação de ensino, as normas regimentais da Universidade De Uberaba, e quaisquer outras que venham a disciplinar o ensino superior, responsabilizando-se pelo cumprimento dos atos escolares, nos prazos estipulados no Calendário Geral da Instituição, do qual o (a) ALUNO (A) tomou conhecimento no ato da matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA. As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pela INSTITUIÇÃO, tendo em vista a sua natureza, conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas adequados.

CLÁUSULA QUARTA. A INSTITUIÇÃO poderá deslocar o curso ou algumas de suas atividades para outros locais dentro do mesmo município para atender necessidades de espaços físicos e composição adequada de turmas.

CLÁUSULA QUINTA. O valor dos serviços educacionais ora contratados será pago pelo (a) ALUNO (A) na forma estabelecida nas cláusulas sexta e sétima deste instrumento, e corresponderá aos valores das séries ou períodos discriminados no Anexo I.

§ 1º Os serviços acadêmico-administrativos não relacionados diretamente com as atividades pedagógicas do curso, cujos documentos encontram-se disponibilizados na área do (a) ALUNO (A) - AVA - bem como os egressos sem vínculo acadêmico revigorado, não serão cobrados como taxas de expediente, **EXCEÇÃO** que se faz na hipótese de o (a) ALUNO (A) solicitá-lo no **formato físico**, encontrando-se a lista de serviços e os respectivos valores estabelecidos em portaria específica.

§ 2º A 1º via da identidade estudantil (carteira da biblioteca) não será cobrada.

§ 3º Haverá cobrança do serviço de apostilamento no diploma, o mesmo ocorrendo em caso de solicitação de 2º via do Diploma, ainda que digital, vez que se tratam de emissões de documentos que exigem um serviço administrativo.

CLÁUSULA SEXTA. Obriga-se o (a) ALUNO (A) a pagar o valor dos serviços educacionais, ora contratados, sob a forma de semestralidade ou anuidade, que será dividida em seis (06) parcelas na primeira hipótese, e em doze (12) na segunda, observados os valores, o regime e a estrutura curricular constante do ANEXO I.

§ 1º A primeira parcela será paga no ato da matrícula, e as demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, nos vencimentos e datas divulgadas pela INSTITUIÇÃO.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela da semestralidade ou anuidade escolar implicará os acréscimos de 2% (dois por cento) do valor da parcela, a título de multa, e de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros moratórios.

§ 3º Após o vencimento de cada parcela, será devida a correção monetária, calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que, em caso de sua extinção, adotar-se-á aquele que vier a substituí-lo.

§ 4º Fica esclarecido que o primeiro vínculo institucional se consolida com o pagamento da matrícula e o não pagamento do boleto da matrícula dentro do prazo estipulado no referido boleto, implicará, perda irreversível da vaga, em favor de outro candidato, que será chamado a preenchê-la, obedecida a rigorosa ordem decrescente do total de pontos obtidos no processo seletivo.

§ 5º Ocorrendo a hipótese do § 4º desta cláusula, fica rescindido de pleno direito o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ocorrendo alteração, por qualquer motivo e desde que possível na matrícula inicial do (a) ALUNO (A), com inclusão ou exclusão de componentes, tal fato repercutirá no valor da semestralidade ou da anuidade e, conseqüentemente, nas respectivas parcelas vincendas, em razão da mudança temporária da estrutura curricular em que estiver o (a) ALUNO (A) matriculado (a).

§ 1º. Ocorrendo alteração da estrutura curricular da série em que deveria estar o (a) ALUNO (A) matriculado (a), o preço dos componentes, objeto da inclusão ou exclusão, será calculado de forma ponderada entre diferentes componentes existentes, suas respectivas cargas horárias e no currículo da referida série.

§ 2º Realizada alguma alteração na matrícula, ou seja, exclusão ou inclusão de componentes, os ajustes financeiros incidirão de forma retroativa, sobre a parcela da matrícula do (a) ALUNO (A).

§ 3º A INSTITUIÇÃO fixará os prazos para que possam ser solicitadas exclusões ou inclusões de componentes que deverão ser observados pelo (a) ALUNO (A).

CLÁUSULA OITAVA. A matrícula deve ser renovada pelo (a) ALUNO (A) a cada semestre ou ano letivo, dentro dos prazos previstos no calendário geral da INSTITUIÇÃO, prevalecendo, sempre, o contrato de prestação de serviços educacionais, originalmente firmado entre as partes.

§ 1º Será recusada a matrícula quando o (a) Aluno (a) estiver em débito com a INSTITUIÇÃO e não for, esse débito, efetivamente quitado e/ou negociado de acordo com os critérios devidamente estabelecidos pela Instituição, antes do vencimento do prazo reservado àquele ato.

§ 2º Para a matrícula para os semestres/ano letivos subsequentes, o pagamento da 1º parcela da semestralidade/anuidade pelo (a) ALUNO (A) implica em sua adesão ao Contrato, independentemente de assinatura de novo contrato ou aditivo.

CLÁUSULA NONA. A desistência do curso, o trancamento da matrícula, a transferência do vínculo escolar, o cancelamento ou o aproveitamento de componentes somente serão apreciados e decididos, **com deferimento ou indeferimento do respectivo pedido, quando realizados expressamente pelo (a) ALUNO (A) e em tempo hábil, via AVA/SAE**, permanecendo o (a) ALUNO (A) obrigado (a) pelo pagamento de tantas parcelas quantos forem os meses ou fração superior a quinze (15) dias, decorridos desde o início do semestre ou ano até a data em que o pedido foi solicitado via SAE.

§ 1º O (A) ALUNO (A) não poderá se valer da alegação de infrequência escolar, derivada de interrupção ou abandono dos estudos ou de outro motivo, para justificar a inadimplência quanto aos encargos educacionais, **porquanto o rompimento e/ou a suspensão do vínculo escolar só serão efetivamente considerados quando levado o respectivo pedido expresso na INSTITUIÇÃO, de acordo como disposto no caput desta cláusula.**

§ 2º Enquanto persistir o vínculo escolar, derivado da matrícula válida e voluntária, o (a) ALUNO (A) continuará a ter à sua disposição os serviços educacionais, por cuja obrigação financeira permanecerá responsável, seja ele (a) ALUNO (A) frequente ou infrequente.

§ 3º Uma vez perdido o vínculo acadêmico (abandono, desistência ou transferência) o deferimento do pedido de retorno do (a) ALUNO (A) dependerá de existência de vaga e a condição de continuidade do curso ao qual pretende retornar o (a) ALUNO (A), na INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DEZ. Ocorrendo a hipótese de o (a) ALUNO (A), matriculado a tempo e modo, por força de seu ingresso na INSTITUIÇÃO, através de qualquer dos meios facultados, postular a desistência do curso antes do início do período ou ano letivo estabelecido no Calendário Escolar, terá direito à devolução do correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do valor da primeira parcela, ou, alternativamente, à devolução do correspondente a cinquenta por cento (50%), quando a desistência for postulada no decorrer dos primeiros quinze dias do respectivo período letivo, ficando o percentual restante, em qualquer dos casos, para ressarcimento de despesas à INSTITUIÇÃO.

Parágrafo único. No pedido de desistência deverá constar os dados atualizados da conta bancária do (a) ALUNO (A) para o reembolso, que apenas ocorrerá para aqueles que atenderem aos critérios de devolução descritos no caput desta cláusula. Caso o (a) ALUNO (A) não possua conta bancária em seu nome, poderá informar a conta de terceiro, informando o CPF ou CNPJ do titular da conta informada. O valor devidamente atualizado será creditado em até 10 (dez) dias úteis, contados do pedido expresso de desistência do curso.

CLÁUSULA ONZE. O (A) ALUNO (A) poderá exercer o seu **direito de arrependimento em até 07 (sete) dias contados da aquisição do serviço**, solicitando o cancelamento de sua matrícula no curso escolhido, devendo, para tanto, requerer seu intento pelo seu AVA (AMBIENTE VIRTUAL), via SAE.

§ 1º Após o contato inicial com a INSTITUIÇÃO, o (a) ALUNO (A) receberá uma confirmação do recebimento da solicitação de cancelamento.

§ 2º Quando do exercício do direito de arrependimento a tempo e modo, o (a) ALUNO (A) será ressarcido em 100% (cem por cento) do valor adimplido, devidamente corrigido, na forma da legislação que rege a espécie.

§ 3º No pedido de cancelamento da matrícula por arrependimento, deverá constar os dados atualizados da conta bancária do (a) ALUNO (A) para o reembolso, que apenas ocorrerá para aqueles que atenderem aos critérios de devolução descritos no caput desta cláusula. Caso o (a) ALUNO (A) não possua conta bancária em seu nome, poderá informar a conta de terceiro, informando o CPF ou CNPJ do titular da conta informada. O valor devidamente atualizado será creditado em até 10 (dez) dias úteis contados do pedido expresso de desistência do curso.

CLÁUSULA DOZE. O (A) ALUNO (A) deverá apresentar os documentos necessários para a matrícula e para a colação de grau, **bem como é responsável pela autenticidade e veracidade deles para os fins a que se destinam.** Na hipótese de eventuais pendências e/ou irregularidades na documentação, apuradas no decorrer do curso, a INSTITUIÇÃO reserva-se ao direito de cancelar a matrícula ou bloqueá-la em sua renovação, caso o (a) ALUNO (A) não atenda as convocações que serão realizadas para a regularização.

§ 1º No caso de ser constatado irregularidades na documentação após a conclusão do curso, a INSTITUIÇÃO poderá recusar a emissão de documentos oficiais, inclusive diplomas e certificados.

§ 2º O (A) ALUNO (A) se obriga a informar a INSTITUIÇÃO, a alteração de seu endereço residencial ou eletrônico (e-mail), imediatamente após tal fato ocorrer, sob pena de presumir-se entregue a comunicação encaminhada no último endereço que constar nos registros da INSTITUIÇÃO, inclusive para fins judiciais.

§ 3º O (A) ALUNO (A) se obriga a informar a INSTITUIÇÃO, a alteração de qualquer documento pessoal cujos dados devam constar nos documentos acadêmicos a serem emitidos, sob pena de presumir-se que aqueles que constam no acervo acadêmico da INSTITUIÇÃO são os atuais e corretos para fins de emissão de documentos. Eventual correção em documento já emitido a ser realizada por falta de informação do (a) ALUNO (A) a tempo e modo, será considerado pedido de 2º (segunda) via e, nos termos do disposto na cláusula quinta e seus parágrafos, estará sujeito (a) a cobrança de taxa.

CLÁUSULA TREZE. A Universidade De Uberaba reserva-se o direito de decidir sobre a oferta de cursos tendo em vista o número de matriculados, hipótese em que será assegurado ao ALUNO (A) o direito de opção pela mudança de curso que tenha formado turma se ainda houver tempo hábil, mudança de semestre no mesmo curso ou desistência da matrícula com a devolução integral do valor pago a título de matrícula, momento em que o (a) ALUNO (A) assim decidir deverá indicar dados bancários para devolução.

Parágrafo único. A INSTITUIÇÃO entrará em contato com o (a) ALUNO (A) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a decisão pela não formação de turma para esclarecimentos sobre as opções constantes do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUATORZE. Na hipótese de reposição de aulas, quando possível, para cumprimento integral da carga horária de cada componente, o (a) ALUNO (A) se sujeita independentemente do fato gerador da reposição, à frequência e à programação a ser fixada pela INSTITUIÇÃO, para ministração dessas aulas, ainda que em turno e horário distintos dos normais e habituais ou ainda sob modalidade EAD, assim como no caso de componentes ou atividades que, pela sua natureza, devam ser ministradas também em horários distintos.

CLÁUSULA QUINZE. Caso o componente curricular, estágio curricular ou atividade, objeto de matrícula, exija o uso de material individual, indispensável à ministração de aulas, fica o (a) ALUNO (A) responsável pela aquisição desse material à sua expensa, o qual será definido, em quantidade e qualidade, pelo Colegiado do Curso, excetuando-se o material cujo fornecimento caiba, pela espécie, à INSTITUIÇÃO.

Parágrafo único. O (A) ALUNO (A) é o responsável pela guarda de seu material individual, tais como livros, instrumentos, aparelhos e objetos em geral, não cabendo à INSTITUIÇÃO qualquer responsabilidade em caso de furto, extravio ou danos.

CLÁUSULA DEZESSEIS. Para realização do **componente curricular estágio prático**, obrigatório ou eletivo, em indústrias, fazendas, laboratórios ou outros campos de estágios específicos, caberá ao(a) ALUNO(A) arcar com os custos e despesas com transporte, hospedagem e alimentação, dentre outros, sem qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DEZESSETE. Os **componentes curriculares de estágios e atividades práticas** poderão ser ofertados em turnos distintos do curso ora contratado, em função de possíveis limitações próprias dos ambientes de realização da atividade.

CLÁUSULA DEZOITO. Para realização do **componente curricular estágio prático, do curso de Medicina Veterinária** (em indústrias, laboratórios, fazendas e outros campos de estágios admitidos), caberá

ao (a) ALUNO (A) arcar com os custos e despesas com transporte, hospedagem e alimentação, dentre outros, sem qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DEZENOVE. Para realização das atividades práticas laboratoriais e clínicas, **do curso de Odontologia**, é obrigatória a aquisição pelo (a) ALUNO (A), da lista de instrumental, material de consumo e equipamentos de proteção individual, de acordo com a especificidade de cada componente curricular.

Parágrafo único. As listas que se refere o *caput* serão disponibilizadas pela direção do curso, ao (a) ALUNO (A), no AVA (AMBIENTE VIRTUAL), antes do início de cada semestre letivo.

CLÁUSULA VINTE. Para realização do componente curricular **Estudos Analíticos Comparativos, do curso de Arquitetura e Urbanismo**, obrigatório nos 05 (cinco) anos de sua duração, com viagens organizadas pelos alunos das respectivas turmas, segundo roteiros e datas estabelecidas pelo curso, cabendo exclusivamente ao (a) ALUNO (A), arcar com a parte que lhe couber, dos custos dessas viagens coletivas, sem qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA VINTE E UM. Para realização dos **cursos de Engenharia do período integral**, em qualquer um de seus ramos de especialização, os componentes curriculares do ciclo básico (não profissionalizantes) dos quatro primeiros semestres letivos, serão ministrados no período diurno (matutino ou vespertino), sendo que os componentes curriculares específicos (profissionalizantes), de qualquer semestre letivo do curso, serão ministrados no período noturno.

CLÁUSULA VINTE E DOIS. Os (As) ALUNOS (AS) dos **cursos da área da saúde** deverão apresentar, anualmente, seu cartão de vacinação atualizado de acordo com o esquema de vacinação preconizado pelas normas estabelecidas para os respectivos cursos, em local a ser previamente informado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS. O(A) ALUNO (A) é o (a) responsável pelo sigilo e uso exclusivo, em caráter pessoal, do seu LOGIN e SENHA de acesso ao AVA (AMBIENTE VIRTUAL) disponibilizado pela INSTITUIÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade o uso indevido ou prejuízo decorrente a qualquer título.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO. Fica fazendo parte integrante deste instrumento todas as disposições regimentais (Regimento Geral/Conselho Universitário), disponível no site da instituição, assim como as decisões dos Órgãos Colegiados da Universidade De Uberaba que compõem os deveres e os direitos do (a) ALUNO (A), ciente este (a), que eventuais alterações de cunho acadêmico, por força de decisão desses Colegiados, terão os respectivos avisos afixados no quadro próprio do campus universitário.

CLÁUSULA VINTE E CINCO. Integralizado o currículo do curso, o (a) ALUNO (A), que não tiver qualquer pendência de documento, terá seu pedido colação de grau automaticamente realizado sendo-lhe outorgado o grau correspondente e disponibilizado a Certidão de Conclusão do Curso e o Histórico Escolar oficial em seu AMBIENTE VIRTUAL (AVA). A colação de grau ocorrerá em sessão oficial, previamente, convocada para esse fim, ou em secretaria, na forma legal e regimental.

CLÁUSULA VINTE E SEIS. O (A) ALUNO (A) autoriza a coleta e a utilização de seus dados pessoais através dos documentos exigidos para matrícula no curso, com a finalidade legítima para registro dos serviços acadêmicos, da expedição de diploma ou certificado de conclusão do curso, do histórico escolar, do cartão de identidade estudantil, do currículo e programas das componentes cursadas, das certidões, atestados, declarações e em cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Parágrafo único. Os dados coletados serão armazenados em banco de dados próprio, para atender as finalidades definidas no *caput* desta cláusula e discriminadas no Anexo II do presente contrato, bem como aquelas a serem discriminadas em cláusula própria.

CLÁUSULA VINTE E SETE. No desenvolvimento das atividades de tratamento de dados pessoais derivadas da execução deste contrato, a INSTITUIÇÃO, de ora em diante, identificada como **CONTROLADORA**, se compromete a atender e respeitar a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e as normas e regulamentos aplicáveis, sobretudo as oriundas do Ministério da Educação e/ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD.

§ 1º Na condição de titular de dados pessoais, ao (à) ALUNO (A) são assegurados o exercício de todos os direitos previstos no Capítulo III da Lei Geral de Proteção de Dados, sendo a INSTITUIÇÃO obrigada a receber tais requisições, processá-las e emitir parecer fundamentado acerca de seu deferimento ou indeferimento na forma disciplinada pela LGPD e ANPD.

§ 2º O canal adequado para o exercício dos direitos previstos no parágrafo anterior é o e-mail da (o) Encarregada (o) de Dados: dpo@uniube.br.

CLÁUSULA VINTE E OITO. Fica o (a) ALUNO (A), desde já, ciente de que para fins de regular persecução das finalidades acadêmicas de seu vínculo contratual estabelecido com a INSTITUIÇÃO, esta Instituição poderá proceder com o compartilhamento de seus dados pessoais com outras Instituições que precisem ou devam tratá-los na qualidade de **Operadoras** ou àquelas as quais o (a) ALUNO (A) autorize ou requeira tal compartilhamento. Para fins desta cláusula, estas Instituições **Operadoras** poderão ser classificadas nas modalidades prestadoras de serviços em geral (a exemplo de, mas não se limitando a: escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, serviços de comunicação, serviços bancários, serviços de saúde, dentre outros) ou plataformas ou softwares utilizados para fins educacionais.

§ 1º Na eventualidade do (a) ALUNO (A), a seu próprio interesse, se inscrever na modalidade de intercâmbio internacional, ocorrerá transferência internacional de dados pessoais para agentes de tratamento localizados fora do território nacional, para o cumprimento das finalidades acadêmicas do contrato de prestação de serviços educacionais ou outro instrumento contratual conexo ou coligado, garantidas as prerrogativas da LGPD aplicáveis, especialmente no Capítulo V.

§ 2º Fica o (a) ALUNO (A) ciente, ainda, de que para os fins de regular execução de seu vínculo acadêmico com a INSTITUIÇÃO, as plataformas ou softwares utilizados para fins educacionais mencionadas nesta cláusula lhe serão oportunamente apresentadas, quando ocorrer a efetiva utilização dos serviços e sistemas, sendo que podem possuir os seus próprios Termo de Uso e Política de Privacidade.

CLÁUSULA VINTE E NOVE. As bases legais que fundamentam o tratamento de dados pessoais realizado para atingir os fins do vínculo acadêmico estabelecido com a INSTITUIÇÃO serão por esta definidas em cada caso concreto. As principais bases utilizadas pela INSTITUIÇÃO para o tratamento de seus dados pessoais são, sem prejuízo de outras necessárias:

I - Execução do contrato e/ou exercício regular de direitos em contrato de prestação de serviços educacionais;

II - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória emanada de autoridades, inclusive e no que couber às Portarias e demais normas do Ministério da Educação ou seu(s) Conselho(s) ou Comitê(s) integrante(s);

III - Consentimento, quando exigido especificamente por Termo de Consentimento;

IV - Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

V - Proteção ao crédito;

VI - Interesses legítimos da INSTITUIÇÃO ou de terceiros a ela vinculados contratualmente, observados os direitos do Titular.

CLÁUSULA TRINTA. A INSTITUIÇÃO aplicará medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e proporcionais para proteger os dados pessoais do(a) ALUNO(A) contra violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade.

Parágrafo Único. Eventuais incidentes de segurança da informação capazes de causar dano ou impor riscos relevantes ao (à) ALUNO (A) lhes serão comunicados, bem como à Agência Nacional de Dados - ANPD - na forma e nos prazos estabelecidos por esta agência reguladora.

CLÁUSULA TRINTA E UM. São deveres do ALUNO (A):

I - Seguir as instruções fornecidas pela INSTITUIÇÃO ou pelas plataformas ou softwares utilizados para fins educacionais, inclusive as fixadas em Termos de Uso, Políticas ou Avisos, visando proteger suas credenciais de acesso e manter seus dispositivos e programas pessoais atualizados, vedados compartilhamentos da conta e senha pessoais;

II - Observar as instruções fornecidas pela INSTITUIÇÃO a respeito do modo de exercício dos seus direitos de titular ou para comunicação de dúvidas, reclamações ou sugestões, inclusive exercendo-os pelo canal adequado;

III - Agir com boa-fé objetiva e cooperação para que o tratamento dos seus dados pessoais em razão do vínculo acadêmico estabelecido com a INSTITUIÇÃO ocorra de forma segura e dentro das finalidades desejadas;

IV - No ambiente de sala de aula, seja ela virtual ou presencial, observar os direitos autorais, de proteção de dados pessoais e de personalidade dos professores e demais ALUNOS (AS), ficando ciente de que estão vedadas gravações, manipulações ou compartilhamentos de áudio e vídeo que visem ou que atentem contra a dignidade dos envolvidos ou violem direitos previstos em lei ou regulamento, especialmente a liberdade de cátedra.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas da INSTITUIÇÃO quando estes não forem mais necessários para as finalidades de seu vínculo acadêmico, salvo se houver base contratual ou legal para sua manutenção, o que inclui eventuais retenções de dados pessoais determinadas em tabelas de temporalidade do Ministério da Educação.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS. Fica eleito o foro da comarca de -, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir questões que decorram do presente contrato.

UBERABA - CAMPUS AEROPORTO (MG), __ de _____ de 20__

Anexo I - Condições Contratuais
Contrato Nº _____/_____

Nome: NOME DO ALUNO			R.A.: XXXXXXXX
Curso: NOME DO CURSO			
Turno: XXXXXX	Ano: XXXX	Semestre: X	Regime: XXXXXX
VALORES DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS - POR SÉRIE OU PERÍODO PARA PAGAMENTO EM _____			
SÉRIE/PERÍODO	VALOR - R\$	SÉRIE/PERÍODO	VALOR - R\$
1 ^a	XXXXX	7 ^a	XXXXX
2 ^a	XXXXX	8 ^a	XXXXX
3 ^a	XXXXX	9 ^a	XXXXX
4 ^a	XXXXX	10 ^a	XXXXX
5 ^a	XXXXX	11 ^a	XXXXX
6 ^a	XXXXX	12 ^a	XXXXX
TOTAL DE SERVIÇOS: R\$ xxxxxx			

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
NOME DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA
NOME DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA
NOME DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA
NOME DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA
NOME DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA
NOME DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA

O presente anexo faz parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelas partes em ____/____/____.

UBERABA - CAMPUS AEROPORTO (MG), ____ de _____ de 20__

Anexo II - BASE LEGAL - LGPD

Dados Pessoais Tratados	Finalidade de Tratamento	Base legal para o tratamento
Nome completo, Estado civil, Data de nascimento, Nacionalidade, Naturalidade, Sexo, Filiação, Dados completos de escolaridade, foto, dados bancários para reembolso (banco, agência, conta corrente, CPF do titular, nome do titular).	Contatar o discente com o objetivo de prestar informações sobre os serviços educacionais contratados e cumprimento da legislação vigente.	Execução de contrato Lei 13.709/2018 Art. 7º Inciso V
Endereço residencial e de cobrança completo.	Contatar o discente com o objetivo de prestar informações sobre os serviços educacionais contratados e cumprimento da legislação vigente.	Execução de contrato Lei 13.709/2018 Art. 7º Inciso V
Dados de contato (E-mail, telefone fixo e celular).	Contatar o discente com o objetivo de prestar informações sobre os serviços educacionais contratados, oferta de serviços educacionais e cumprimento da legislação vigente.	Execução de contrato, legítimo interesse.
Documentos pessoais (CPF, RNE, Documento de identificação completo, Dados do Título eleitor).	Cumprimento da legislação vigente.	Execução de contrato e cumprimento de obrigação legal Lei 13.709/2018 Art. 7º Incisos II e V
Para menores de idade: Emancipação, dados pessoais do responsável legal (Nome, CPF, Estado civil, Nacionalidade, Naturalidade, Sexo, data de nascimento, endereço completo, telefone fixo e celular, dados do documento de identificação).	Contatar o discente com o objetivo de prestar informações sobre os serviços educacionais contratados e cumprimento da legislação vigente.	Execução de contrato e cumprimento de obrigação legal Lei 13.709/2018 Art. 7º Incisos II e V